

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

Processo nº 011/2022  
Pregão (Eletrônico) SRP nº 005/2022  
Contrato nº 101/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A EMPRESA TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Srª. Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.101.994-09, portadora do RG nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Pesqueira/PE e, como **CONTRATADA**, a **EMPRESA TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, com sede a Rua Jose Marques Pereira, 54, Centro, Pesqueira/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.236.724/0001-14, representada pelo Sr. **Moacyr Roberto Oliveira da Silva**, CPF nº 588.736.784-91 e CI nº 3.392.407, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira /PE., nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) - SRP Nº 005/2022**, do tipo “**menor preço**” julgamento por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de assistência ambulatorial e emergencial no Hospital Dr. Lídio Paraíba, no Centro de Atenção Psicossocial e Casa de Apoio do Município de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, nos seguintes endereços.

- Hospital Dr. Lídio Paraíba, localizado na Av. F Pessoa de Queiroz, centro, Pesqueira/PE
- CAPS – Centro de Apoio Psicossocial, localizado na Av. Ezio Araújo, centro, Pesqueira/PE.


§ 2º - Por se tratar de fornecimento parcelado, deverá ter prioridade nas aquisições os produtos ofertados decorrentes da Cota Reservada, salvo, os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido (Art. 8º, §4º do Decreto 8.538/15).

§ 3º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48h (quarenta e oito horas)**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - **Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Serviço expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde/demandante, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.**

§ 4º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 03 (três) meses**, contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde de Pesqueira/PE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL** de **R\$ 7.210,88** (sete mil duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos), **sendo o referido valor correspondente a 30 % dos ITENS 94, 113, 118, 119, 129, 141 e 142** do Processo Licitatório, para os quais a contratada sagrou-se vencedora, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

Item	Descrição	Unidade	Marca	30%	Vi. Unit.	Vi. Total
94	Alface - De 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.	Unidades	ceaca	645	4,80	3.096,00
113	Coco verde - in natura, com a polpa intacta e limpa, casca firme, lisa, de tamanho uniforme. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos	Unidades	ceaca	36	2,00	72,00

§ 2º - Por se tratar de fornecimento parcelado deverá ser provido por espécies de produtos  
 e/ou variedades de Cereais, Leguminosas e Tubérculos, sendo os dados de cada um deles a serem fornecidos por espécies  
 para serem as dimensões de cada espécie de produto de acordo com o Anexo I deste Edital.

§ 3º - Os quantitativos relativos aos alimentos deverão ser fixados no Edital de Projeção de Custos, sendo  
 de acordo com as necessidades de consumo de alimentos de acordo com o planejamento alimentar para  
 o Município de São José do Rio Preto, respeitando-se as normas técnicas de segurança alimentar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua  
 assinatura, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.386/00 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto licitado será de 15 (quinze) dias úteis contados da  
 solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, através do Orden de Fornecimento ou  
 Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a fazer esta entrega, que também a ser realizada por não  
 atender às especificações (qualidade) e/ou prazo (entrega) de fornecimento, devendo ser  
 sem que isto acarrete qualquer ônus à Contratada ou ônus de qualquer natureza para o Município de São José do Rio Preto.  
 O prazo para entrega do novo produto será de até 48h (quarenta e oito horas)  
 contados da recebimento da solicitação de compra.

§ 3º - Não será admitida aceitação parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens  
 de Serviço expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo obrigatoriamente devendo ser entregue o  
 quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

§ 4º - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados a partir  
 da data de entrega dos respectivos produtos solicitados no Orden de Fornecimento emitido pela  
 Secretaria de Saúde de São José do Rio Preto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a Contratada pagará à  
 Contratada o VALOR TOTAL de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e dez reais e cinco centavos,  
 sendo o referido valor correspondente a 30% dos ITENS 04, 113, 118, 119, 120, 121 e 122 do  
 Processo Licitatório, para os quais a Contratada apresentará vouchers, devendo ser  
 encaminhados eletronicamente, aos quantitativos e preços, conforme disposto no Anexo de CONTRATAÇÃO.  
 A Contratada se responsabiliza por não apresentar os vouchers de pagamento.

Item	Descrição	Unidade	Marca	20%	VL Unit.	VL Total
04	Alfafa - de 1ª qualidade, folhas verdes, sem colagem verde, limpa, sem a linha de costura de gramíneas, acondicionada em sacos transparentes, sem corante e sem aditivo de conservação.	Unidades	casca	648	4,80	3.088,00
113	Doce verde - em sachet, com 3 pacotes, limpo e limpo, sem corante, sem aditivo de conservação, limpo e limpo, sem aditivo de conservação.	Unidades	casca	30	1,00	30,00

	aderidos à superfície externa,					
118	Espiga de milho verde - Deverá apresentar odor agradável, sabor agradável ao produto, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	Unidades	ceaca	210	2,30	483,00
119	Folha de Louro - embalagem contendo no mínimo 50g, com identificação do produto e prazo de validade.	Quilogramas	ceaca	2	3,94	7,88
129	Mamão - de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo,	Quilogramas	ceaca	807	4,00	3.228,00
141	Uva branca - deve ser doce e succulenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	Quilogramas	ceaca	18	9,00	162,00
142	Uva roxa - deve ser doce e succulenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	Quilogramas	ceaca	18	9,00	162,00
<b>Valor Total R\$</b>						<b>7.210,88</b>

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Rua Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

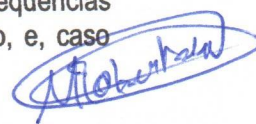
§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete,**




seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.108 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;

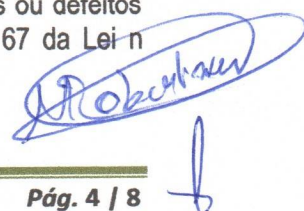
II – **Definitivamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

§ 3º - A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercida pela funcionária **Andréia Florêncio da Silva (Nutricionista)**; a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto não estiver pagando integralmente os tributos devidos. Caso não seja pago o imposto de renda a retenção de origem ou a retenção de fonte.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos serão pagos em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das seguintes informações:

- > Nota Fiscal 17000 - Serviço de Saúde
- > Livro de Registro de Imóveis - Livro de Registro de Imóveis
- > Função 10 - Saúde
- > Submissão 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- > Programa 1002 - Assistência de Saúde e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- > Ação 2.108 Manutenção dos Ativos do Gênero de Programa de Assistência de Saúde e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- > Datação 03.00 30.00 - Materiais de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo Secretário-Geral do FMS ou pessoa por ele designada, após a realização de posterior verificação de conformidade das quantidades dos produtos com as especificações expressas neste Edital. Anexo ao produto entregue, o fornecedor deverá apresentar as condições e especificações dos produtos bem como a marca, validade (quando for o caso) e origem de cada um dos produtos entregues.

II - Definitivamente, pelo Secretário-Geral do FMS ou pessoa por ele designada, depois de constatada a conformidade das especificações e quantidades dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do CONTRATADA, dentro das limitações estabelecidas pela Lei do Contrato.

§ 2º - Toda a taxa devida será entregue em dinheiro, em espécie e com plena condição de utilização.

§ 3º - A entrega definitiva não exclui a responsabilidade de modo algum a execução de obrigações de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da relação com a execução dos serviços.

§ 4º - A execução e o cumprimento do objeto deste Contrato será exercida pela Fundação Andréa Franco de Silva (Núcleo); a quem compete administrar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução e o fornecimento, bem como emitir e disponibilizar pareceres e pareceres que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou demais observações e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.663 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

IV - Em caso de falência, concordata ou simples extinção da Contratada, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas.

V - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar a expedição da Ordem de Fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetuadas na forma e condições do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Administração, que preside a licitação e o contrato em todo o seu termo.

**CLÁUSULA ONZAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege esta espécie contratual contém no Município as prerrogativas constantes dos arts. 68 e 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DOZENA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por entregar, instalar, manter, atualizar, conservar, fiscalizar, controlar e dar cumprimento às exigências do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício do contrato, não excluído ou reduzido essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão destinatário.

III - Assim, nos mesmos moldes anteriores ou expressões de art. 325º do objeto contratado, nos termos do § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

IV - Em caso de falência, concordata ou simples extinção da Contratada, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os serviços com as fontes dos programas em uso, em seu último versão de utilização, devidamente documentadas.

V - A responsabilidade por entregar, instalar, atualizar, conservar, fiscalizar, controlar e dar cumprimento às exigências do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - Cuida-se a Contratada e manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as condições assumidas pelo contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a sofrer vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de fato e omissão, reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, intencional ou imprevisto, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

§ 3º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93, caberá à Contratante:

I - Efetuar a expedição do Ordem de Fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital.



II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

III - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

IV - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

II - Fornecer as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

III - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste contrato, com o devido comprovante de pagamento em mãos e nos dias úteis.

IV - Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações ou interrupções no fornecimento de produtos, mantendo as exigências necessárias às respectivas regulamentações.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e adotar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades previstas no presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exigir medidas corretivas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante, atendida a seguinte condição, em caso de rescisão do objeto contratado, bem como quando de interesse, nos termos do art. 88, I, do art. 78, I, da Lei nº 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por natureza de prestação de serviço de ordem pública, em que se observa o interesse público, e a obrigação, não somente do Estado Federal, mas também dos Municípios e das Câmaras Municipais, de assegurar o atendimento das necessidades da população.

II - Por ambas as partes, a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamentada no presente contrato, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I e XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e ao valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades previstas no presente contrato, no todo ou em parte, ficam sujeitas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 88 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, 1% (um por cento) do valor do bem não entregue por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor do bem;

III - Pela demora em se efetuar o bem entregue, a contar do segundo dia da data da notificação da entrega, 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia de demora;

IV - Pela recusa da Contratada em se efetuar o bem entregue ou entendendo-se como recusa a substituição do bem não entregue nos cinco dias que se seguirem à data da entrega, 10% (dez por cento) do valor do bem;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital, e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 70% (setenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo da perda e danos decorrentes.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 14/06/2023.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE**  
Jaqueline Cordeiro Lopes  
Gestor – Contratante

  
**TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA**  
Moacyr Roberto Oliveira da Silva  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_